



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.510/2021.

De 24 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a revitalização feita no Brasão Oficial do Município, altera lei nº 016/78 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o novo Brasão do Município de Farias Brito, conforme descrição abaixo e modelo em anexo, que será utilizado em todos os órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. O emblema será composto com os seguintes itens e respectivos significados:

I. No Flanco Destro: um ramo de algodão que representa um importante ciclo produtivo do município de Farias Brito, especialmente da variedade moco, que durante muitos anos representou o principal meio de vida do povo deste Município;

II. No Flanco Sinistro: um ramo de fumo, que foi uma cultura secundária, especialmente desenvolvidas às margens do rio Cariús, nas planícies aluviais;

III. Faixa: na cor amarela, representativa do ouro, demonstrando o desenvolvimento econômico obtidas das culturas agrícolas, bem como, da atividade transformadora mineral da cal;

IV. Listel: em letras na cor negra o nome de Farias Brito e a data de sua emancipação política;

V. Contra Chefe (parte inferior do escudo): elemento central, o forno contínuo, equipamento que revolucionou a produção



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

GABINETE DO PREFEITO

da cal virgem, amplamente usada na Construção Civil, que consiste no processo de descarbonatar o calcário. No segundo plano, a planície aluvial de Farias Brito, terras baixas, cortadas pelo nosso principal afluente, o rio Cariús, que corta o município em toda a sua extensão, do sítio Riacho Verde, na fronteira com a cidade de Nova Olinda, até o sítio Cajueiro, no limite com o município de Cariús. Sendo tal elemento geográfico uma composição de terras férteis que sempre deram suporte a produção agrícola e pecuária do Município de Farias Brito.

VI. Chefe (parte superior do escudo): a Serra do Quincuncá, que flanqueia a ribeira do rio Cariús com suas terras altas, chapadas de grande fertilidade, áreas que representam o verdadeiro celeiro do Município de Farias Brito, com sua marcante produção de milho, feijão, fava e amendoim. Como elemento representativo histórico, as frondosas árvores da espécie Tamboril, cujo nome científico é *enterolobium contortisiliquum*, árvore frondejante que sempre desenhou a silhueta da serra do Quincuncá.

VII. Céu azul, com formação de nuvens e o pôr do sol representam o Ceará, reconhecido como Terra da Luz e, por fim, os pássaros brancos que representam a paz alcançada após anos de conflitos políticos sangrentos no município de Farias Brito, fato que trouxe marcas indelévels na história do lugar.

Art. 3º. O Brasão do Município de Farias Brito, é exclusivo do poder público municipal e será utilizado: nos documentos, formulários, demais papéis e correspondência oficial, na fachada dos edifícios públicos, nos veículos e máquinas da frota municipal, uniformes escolares, nas placas de identificação de obras públicas e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

Parágrafo Único: A identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas somente serão utilizadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objeto assim exigir.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão do Município e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com o Brasão.

Parágrafo único. A presente lei não será aplicada a atos que tenham sido iniciados anteriormente a sua vigência.

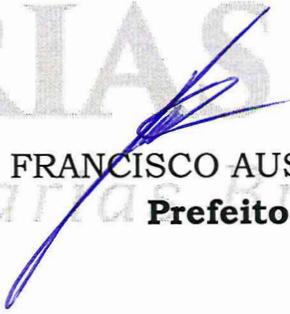
Art. 5º. O símbolo aqui descrito é privativo do Município de Farias Brito, não podendo ser cedido ou permitido a particulares para emblema de comércio ou marca de fábrica de produtos locais ou assemelhados.

Art. 6º. O Brasão aqui instituído é um sinal público dos atos oficiais do Município de Farias Brito fazendo parte integrante do seu patrimônio indisponível.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal